

[Assinatura]

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO

001074/2014

Câmara Municipal de Domingos Martins

22/09/2014 09:18:24

LEI MUNICIPAL

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Autógrafo nº **64 / 2014**
Projeto de Lei nº **59/2014**

LEI Nº **2.643** de **17** de **setembro** de **2014**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 59/2014, de autoria da Mesa Diretora que "Altera a nomenclatura dos cargos e funções de provimento efetivo da Câmara contidos na Lei Municipal nº 2169/2009.", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Os cargos de provimento efetivo da Câmara constantes nos anexo I da Lei Municipal nº 2.169, de 16 de abril de 2009, passam a ter as seguintes nomenclaturas:

Nomenclatura Anterior	Nova Nomenclatura
Agente de Serviço Público	Agente de Gestão Pública
Operador de Serviço Público I	Operador de Gestão Pública I
Operador de Serviço Público II	Operador de Gestão Pública II
Técnico de Serviços Públicos	Técnico de Gestão Pública

Art. 2º As funções constantes no anexo I – "A" da Lei Municipal nº 2.169/2009, passam a ter as seguintes nomenclaturas:

Nomenclatura Anterior	Nova Nomenclatura
Servente	Copeiro
Motorista	Condutor de Veículos
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Legislativo
Advogado	Advogado Legislativo

[Assinaturas]

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº **2643 / 2014**
EM **17 / 09 / 2014**
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Paragrafo único. A nomenclatura da função de zelador permanece inalterada.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as demais especificações contidas nos Anexos I e Anexo I - "A".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 3 de setembro de 2014.


SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-Presidente


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente


JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário


LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente


GILMAR CANAL
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.643/2014

EM 12 / 09 / 2014


PREFEITO MUNICIPAL